



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG<sup>a</sup> DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CREA/PB**

<b>Órgão de origem</b>	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Crea/PB	<b>Tipo de documento</b>	<b>DELIBERAÇÃO n° <u>134/2018</u></b> <b>Processo N° 1081859/2018</b>
Assunto:	: AUTO DE INFRAÇÃO		
Interessado(a):	: MANUEL BEZERRA CONFESSOR		

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão n° 09/2018, estando presentes os seus Membros: Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho**, Eng<sup>a</sup>. Ambiental/Seg. do Trabalho **Kália Lemos Diniz**, Eng. Civil/Seg. do Trabalho **Paulo Virginio de Sousa**, Eng<sup>a</sup> Civil/Seg. do Trabalho **Maria Aparecida Rodrigues Estrela**, Eng Mecânico/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva**, apreciando o Processo N° **1081859/2018**, que trata sobre Auto de Infração N° 500007360/2018 contra a Pessoa Física **MANUEL BEZERRA CONFESSOR**, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a execução da obra, dos projetos (estrutural, elétrico, hidrossanitário), e ART do PCMAT referente a uma reforma e ampliação da pousada bandeirantes com 45 (quarenta e cinco) apartamentos, e;

Considerando que tal fato constitui infração a alínea “a” do Art. 6° da Lei 5.194/66;

Considerando que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de Infração (Auto recebido em 22/02/2018), em face da constatação de infração à legislação vigente;

Considerando que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST) analisar exclusivamente os autos no que se refere a ART do PCMAT;

Considerando que a empresa eliminou o fato gerador da infração através da ART PB20180176318, em 27/02/2018, porém de forma intempestiva;

Considerando que apresentou defesa escrita para análise de forma tempestiva.

**DELIBEROU:**

**1 – Pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

penalidade MÍNIMA, de acordo com a alínea “d” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66.

**2** – Encaminhar o presente processo para análise da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA).

João Pessoa, 30 de outubro de 2018.

Eng. Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho  
Coordenador da Comissão de Eng<sup>a</sup> de Segurança do Trabalho - Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)